



# **Prefeitura do Município de Assaí**

LEALDADE  
NOBREZA  
RIQUEZA  
PODER

ESTADO DO PARANÁ  
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000  
E-mail: [assaí@assaí.pr.gov.br](mailto:assaí@assaí.pr.gov.br)

GESTÃO 2017 - 2020

## **LEI N.º 1585/2018**

**SÚMULA:** ALTERA ARTIGO 6º DA LEI MUNICIPAL Nº 1544/2017, QUE DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA A CONCESSÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE ASSAÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ASSAÍ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE:

### **L E I**

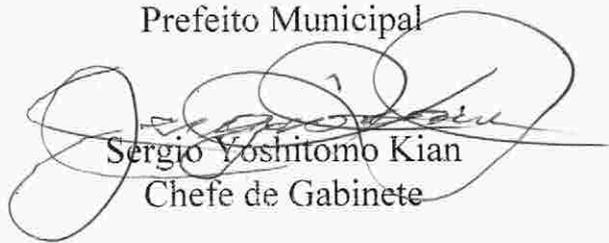
**Art. 1º.** Fica alterado o disposto no artigo 6º da Lei Municipal nº 1544/2017, que dispõe sobre autorização para concessão de serviços de limpeza pública do município de assaí, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º. Fica ainda autorizado o Executivo Municipal a prorrogar o contrato em vigência, até o limite legal constante da Lei de Licitações 8666/93, garantindo a manutenção do serviço”.

**Art. 2º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ASSAÍ,  
ESTADO DO PARANÁ AOS 09 DE FEVEREIRO DE 2018.

  
Acacio Secci  
Prefeito Municipal

  
Sergio Yoshitomo Kian  
Chefe de Gabinete